

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. William Woo)

Amplia, para o estrangeiro em situação ilegal no território nacional, o prazo para requerer registro provisório.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.685, de 2 de dezembro de 1988, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Poderá requerer registro provisório o estrangeiro que, tendo ingressado no território nacional até o dia 31 de dezembro de 2006, nele permaneça em situação ilegal.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 7.685, de 2 de dezembro de 1988, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O requerimento de registro provisório será dirigido ao órgão competente, instruído com comprovante do pagamento de taxa de registro e apenas um dos seguintes documentos:”

Art. 3º Será dada a adequada publicidade e informação a respeito da realização dos registros provisórios, sua forma, requisitos e conseqüências.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º É revogada a Lei nº 9.675, de 29 de junho de 1998.



2E5B620600

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa visa a possibilitar a regularização de milhares de estrangeiros que vivem em situação irregular no Brasil. Segundo informações do Ministério da Justiça, há no País 836.000 (oitocentos e trinta e seis mil) estrangeiros em situação regular, sendo que esse número vem decrescendo nos últimos anos. Em situação irregular, estima-se que existam entre 150.000 (cento e cinquenta mil) e 200.000 (duzentos mil). Desse total, calcula-se que a maioria é composta por cidadãos bolivianos residentes no Estado de São Paulo.

Do universo de trabalhadores no País, pode-se dizer que os estrangeiros em situação irregular estão entre as maiores vítimas de abusos e de diversas condutas criminosas. Em virtude de sua situação precária, além de não contar com as garantias constantes das normas trabalhistas e previdenciárias, esses estrangeiros são freqüentemente explorados por pessoas inescrupulosas, que os obrigam a trabalhar muitas horas além da jornada permitida, não raro em condições insalubres e sem os equipamentos de segurança exigidos pelo Estado.

Em tempos recentes, o Brasil tem concedido anistia aos estrangeiros em situação irregular, sendo a última delas promovida pela Lei nº 7.685, de 2 de dezembro de 1988. Essa lei, vale mencionar, originou-se do Projeto de Lei nº 1.289, de autoria do Deputado Alberto Haddad.

Em face da natureza humanitária e dos inegáveis benefícios sociais do presente projeto de lei, conclamamos os ilustres Pares no Congresso Nacional a aprová-lo com a brevidade necessária.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado WILLIAM WOO

